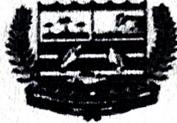


**PREFEITO**  
GABINETE DO PREFEITO



**REDEÇÃO  
DO  
GURGUEIA**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DO GURGUEIA-PI

APROVADO EM: 01/04/24

W. Soares

PRESIDENTE

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 148, de 11 de março de 1997, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 148, de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do parágrafo único:

**Art. 2º** As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, inciso 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários, com prazo de duração de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período.

Parágrafo único. Além da renovação por 12 (doze) meses prevista no caput, será permitida ainda, excepcionalmente, uma segunda renovação por igual período, para atender ao interesse público e a necessidade inadiável do serviço.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2024.

W. Soares  
**ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITO**  
GARANTIA DOS DIREITOS



**REDENÇÃO  
DO  
GURGUEIA**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual "*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 148, de 11 de março de 1997 e dá outras providências.*".

A Lei Municipal em questão estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e na sua atual redação prevê que tais contratações serão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

A alteração se faz necessária para permitir a renovação do referido prazo por igual período, bem como permitir ainda uma segunda renovação excepcional, por mais 12 (doze) meses, para atender ao interesse público e a necessidade inadiável do serviço.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

  
**ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**  
Prefeito Municipal